

Poder Judiciário TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5030812-04.2019.4.02.5101/RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

APELADO: DROGAPEREZ DROGARIA LTDA (AUTOR)

ADVOGADO: GUSTAVO REGIS NUNES SEMBLANO (OAB RJ113655)

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. AUTOS ANULAÇÃO. DROGARIA. INFRAÇÃO. PRESENÇA RESPONSÁVEL TÉCNICO FARMACÊUTICO DURANTE TODO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO.

São legítimos os autos de infração lavrados pelo Conselho Regional de Farmácia ante a ausência do responsável técnico farmacêutico em drogaria durante todo o horário de funcionamento, constatada em visita presencial. Não regularizada a situação mais de 30 dias após, é possível nova autuação. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 6a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

Documento eletrônico assinado por GUILHERME COUTO DE CASTRO, Desembargador Federal Relator, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc.trf2.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 20000227526v3 e do código CRC e1e89343.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GUILHERME COUTO DE CASTRO

Data e Hora: 11/8/2020, às 14:17:36

5030812-04.2019.4.02.5101

20000227526.V3